

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

impugná-la nos termos do § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93.

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação.

ID.TCE-ES: 2021.017E0600009.01.0002

Cariacica-ES, 23/12/2021.

Eliza Coelho de Oliveira Valvassori
Presidente da CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2021

Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização de atos normativos do Poder Executivo do município de Cariacica.

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cariacica por intermédio da Secretária Municipal de Governo, torna público a homologação do PE nº. 163/2021, o qual obteve o seguinte resultado:

Lote 01: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, no valor total de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

ID - TCEES - 2021.017E0600001.01.0003.

Cariacica, 23/12/2021.

Manoel Messias Donato Bezerra
Secretária Municipal de Governo

DIVERSOS**ACORDÃO Nº 03/2021**

PROCESSO Nº 20.624/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RELATORA: PROCURADORA MUNICIPAL CAMILLA MARTINS FRIZZERA REGGIANI

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS VARIÁVEL. DECLARAÇÃO VIA SISTEMA ELETRÔNICO. PAGAMENTO DO TRIBUTO DECLARADO. INOCORRÊNCIA. ENUNCIADO N.º 436 DA SÚMULA DO STJ. PREVISÃO DE NOTIFICAÇÃO NO ART. 13 DA LCM N.º 27/2009. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. ART. 138 DA LCM N.º 27/2009. MULTA SANCIONATÓRIA. ART. 142 DO CTN. LANÇAMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

1. "A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco" (Súmula 436/STJ). 2. A desnecessidade de procedimento administrativo tributário para lançar o crédito tributário é aplicável somente em relação ao contribuinte, de maneira que a inclusão dos nomes dos sócios na certidão de dívida ativa não pode ser automatizada pelo sujeito ativo. 3. Contudo, para viabilizar a exigibilidade do tributo pelo ente público insurgente, o Código Tributário Municipal, em seu art. 13, prevê a obrigatoriedade de notificação do contribuinte acerca do débito tributário (incisos I e IV) ou da lavratura de auto de infração (inciso II) ou da apreensão de documentos (inciso III). 4. As

multas por infrações tributárias são constituídas pelo lançamento de ofício, que consiste no procedimento administrativo de competência privativa da autoridade fiscal, consubstanciado na lavratura de um auto de infração - permitindo seu lançamento apenas pelos "Fiscais de Tributos Municipais" em Cariacica. 5. A execução extrajudicial do ISS Variável, sem a necessidade de homologação pela autoridade competente (Fiscal de Tributos Municipais), não apenas postergaria a análise de uma possível diferença a ser apurada e lançada por ela, mas também a própria cobrança das penalidades previstas no Código Tributário Municipal. 6. Acórdão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município por unanimidade de votos, nos termos do voto proferido pelo Relator. Cariacica/ES, 17 de novembro de 2021.

Eduardo Dalla Bernardina
Procurador Geral - Presidente
Jefferson Pitanguí Rosa
Secretário
Camilla Martins Frizzera Reggiani
Procuradora Municipal - Relatora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2021

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9452/97, de 20 de março de 1997, faço notificar através do presente Edital, a quem possa interessar e especialmente aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, Instituições estas sediadas no Município, que a Prefeitura Municipal de Cariacica celebrou Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital, através do Contrato nº 0598302-06 com a Caixa Econômica Federal, em 20 de Dezembro de 2021, no valor de R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais), operação autorizada pela Lei Municipal nº 6183, de 08 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Cariacica, em 09/07/2021.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO**ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2020**

Processo nº. 29.514/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

Contratada: ENGMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo do prazo de vigência do Contrato nº. 072/2020. O prazo de vigência do ajuste ao contrato, fica acrescido pelo prazo de 120 dias.

Data de assinatura: 21/12/2021

Secretaria Municipal de Obras

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

impugná-la nos termos do § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93.

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação.

ID.TCE-ES: 2021.017E0600009.01.0002

Cariacica-ES, 23/12/2021.

Eliza Coelho de Oliveira Valvassori
Presidente da CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2021

Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização de atos normativos do Poder Executivo do município de Cariacica.

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cariacica por intermédio da Secretária Municipal de Governo, torna público a homologação do PE nº. 163/2021, o qual obteve o seguinte resultado:

Lote 01: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, no valor total de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

ID - TCEES - 2021.017E0600001.01.0003.

Cariacica, 23/12/2021.

Manoel Messias Donato Bezerra
Secretária Municipal de Governo

DIVERSOS**ACORDÃO Nº 03/2021**

PROCESSO Nº 20.624/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RELATORA: PROCURADORA MUNICIPAL CAMILLA MARTINS FRIZZERA REGGIANI

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS VARIÁVEL. DECLARAÇÃO VIA SISTEMA ELETRÔNICO. PAGAMENTO DO TRIBUTO DECLARADO. INOCORRÊNCIA. ENUNCIADO N.º 436 DA SÚMULA DO STJ. PREVISÃO DE NOTIFICAÇÃO NO ART. 13 DA LCM N.º 27/2009. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. ART. 138 DA LCM N.º 27/2009. MULTA SANCIONATÓRIA. ART. 142 DO CTN. LANÇAMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

1. "A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco" (Súmula 436/STJ). 2. A desnecessidade de procedimento administrativo tributário para lançar o crédito tributário é aplicável somente em relação ao contribuinte, de maneira que a inclusão dos nomes dos sócios na certidão de dívida ativa não pode ser automatizada pelo sujeito ativo. 3. Contudo, para viabilizar a exigibilidade do tributo pelo ente público insurgente, o Código Tributário Municipal, em seu art. 13, prevê a obrigatoriedade de notificação do contribuinte acerca do débito tributário (incisos I e IV) ou da lavratura de auto de infração (inciso II) ou da apreensão de documentos (inciso III). 4. As

multas por infrações tributárias são constituídas pelo lançamento de ofício, que consiste no procedimento administrativo de competência privativa da autoridade fiscal, consubstanciado na lavratura de um auto de infração - permitindo seu lançamento apenas pelos "Fiscais de Tributos Municipais" em Cariacica. 5. A execução extrajudicial do ISS Variável, sem a necessidade de homologação pela autoridade competente (Fiscal de Tributos Municipais), não apenas postergaria a análise de uma possível diferença a ser apurada e lançada por ela, mas também a própria cobrança das penalidades previstas no Código Tributário Municipal. 6. Acórdão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município por unanimidade de votos, nos termos do voto proferido pelo Relator. Cariacica/ES, 17 de novembro de 2021.

Eduardo Dalla Bernardina
Procurador Geral - Presidente
Jefferson Pitanguí Rosa
Secretário
Camilla Martins Frizzera Reggiani
Procuradora Municipal - Relatora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2021

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9452/97, de 20 de março de 1997, faço notificar através do presente Edital, a quem possa interessar e especialmente aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, Instituições estas sediadas no Município, que a Prefeitura Municipal de Cariacica celebrou Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital, através do Contrato nº 0598302-06 com a Caixa Econômica Federal, em 20 de Dezembro de 2021, no valor de R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais), operação autorizada pela Lei Municipal nº 6183, de 08 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Cariacica, em 09/07/2021.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO**ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2020**

Processo nº. 29.514/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

Contratada: ENGMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo do prazo de vigência do Contrato nº. 072/2020. O prazo de vigência do ajuste ao contrato, fica acrescido pelo prazo de 120 dias.

Data de assinatura: 21/12/2021

Secretaria Municipal de Obras

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho.
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br